



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Tecnologia da Informação - Suporte e Infraestrutura Tecnológica - 0003508-79.2024.6.21.8000

Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 1767007.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Reconhecimento e conversão em formato acessível de textos digitalizados em imagens, assegurando o acesso pelos leitores de telas para deficientes visuais.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A demanda foi incluída no plano de contratações de 2024 com o Id 17015 - Software FineReader PDF Standard.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

O demandante já tem conhecimento do software FineReader PDF Standard e suas funcionalidades. Desta forma, não foi cogitada a substituição por outro software com funcionalidades similares. Isso porque outro software exigiria a capacitação do usuário, com aumento do custo, tanto para contratação de cursos, como no tempo que seria despendido pelo servidor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de solução de software proprietário, especificamente, software de reconhecimento de caracteres, na forma de aquisição de licenças, são requisitos mínimos:

- Licença de 3 anos;
- Conversão de documentos impressos digitalizados, imagens e .pdf em arquivos editáveis e pesquisáveis;
- Suporte ao idioma português brasileiro;
- Interface no idioma português brasileiro;
- Precisão para reconhecimento de texto superior a 99%;
- Compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda será atendida com a aquisição de uma unidade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Empresa	Valor Unitário
ABBYY	R\$ 1.330,39
Blitzhande	€ 227,34* / R\$ 1.232,18
Valor médio	R\$ 1.281,29

*1€ = R\$ 5,42

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo total da solução para 3 anos é de R\$ 1.281,29. O levantamento foi realizado junto a *sites* de empresas que ofertam o produto a ser adquirido, de acordo com o documento juntado no presente processo SEI n. 1779449.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Disponibilização de uma licença de software de OCR, de reconhecimento ótico de caracteres para deficiente visual, possibilitando que o servidor deficiente visual execute suas atividades com o mais qualidade, conforto e eficiência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Não há parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que ainda muitos conteúdos são postados sem oferecer a necessária acessibilidade aos programas leitores de telas para deficientes visuais, o FineReader poderá contribuir para facilitar a leitura desses arquivos, quando inacessíveis, aprimorando a qualidade e o desempenho laborais, pois permite a conversão de arquivos em imagem para formatos textuais acessíveis, tais como PDF, ODT, TXT, HTML, entre outros.

Caso a demanda não seja atendida, restará dificultado o exame de processos não acessíveis pelo servidor com deficiência visual, tendo como consequência, aumento do prazo na análise e tramitação dos feitos na Unidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato:

a) capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual:

- Não há necessidade de capacitação prévia.

b) adequação das instalações prediais, inclusive para o recebimento de materiais:

- O equipamento é de pequeno porte, não demandando adequação de instalações prediais.

c) atualização de infraestrutura tecnológica:

- O equipamento foi especificado para estar em conformidade com a infraestrutura tecnológica já disponível.

d) necessidade ou não de transição contratual:

- Não haverá transição contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental significativo a ser considerado.

14. COMPONENTE TECNOLÓGICO INTEGRANTE DO OBJETO

A utilização do software não representará qualquer risco a segurança da informação.

15. ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A aquisição da licença atenderá satisfatoriamente as necessidades apresentadas pelo demandante no DFD (doc 1756649).

16. ANEXO

Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Silva da Silveira, Assessor**, em 22/03/2024, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Avelina Fatima Madruga Lautert, Analista Judiciário**, em 22/03/2024, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Carvalho Leao, Analista Judiciário**, em 22/03/2024, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tr-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1767007** e o código CRC **41B35CE4**.